

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015.

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PETROLEIROS NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO/NF**, inscrito no CNPJ sob o nº 013.226.48/0001-47, com sede na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 257, Macaé RJ., doravante denominado SINDICATO, e **TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 029.765.81-/0001-27, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, nº 38 – Km 159 – Bairro Imperial – Rio das Ostras/RJ – Cep 28890-000, doravante denominada EMPRESA, representados cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA neste ato reconhece a entidade sindical ora acordante como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a negociar e acordar com os sindicatos filiados a Federação Única dos Petroleiros, em todos os Estados do Brasil, quando desenvolver suas atividades no ramo do petróleo.

Parágrafo Único – A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - Em 1º de março de 2014, a EMPRESA reajustará os salários de seus empregados com o índice de 6,00%. Sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes e antecipações concedidos no período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, exceto os reajustes decorrentes de promoções ou mérito.

DATA BASE

CLÁUSULA 3ª - A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem o dia 01 de Março como data base dos trabalhadores abrangidos por este Acordo.

DO PAGAMENTO MENSAL DO SALÁRIO

CLÁUSULA 4ª - A empresa efetuará o pagamento normal dos salários até o ultimo dia útil de cada mês, ressalvado o direito contido no Art. 459, parágrafo único da CLT.

Parágrafo Primeiro - Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo - A Empresa fornecerá, aos seus empregados, os contracheques constando todos os valores que integram a remuneração dos mesmos, até o 5º dia útil do mês posterior ao pagamento.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 5ª - As horas extraordinárias laboradas nos regimes administrativos e aqueles da lei 5811/72, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias laboradas por antecipação ou prorrogação de escala mensal nos regimes da Lei 5811/72 serão pagas com acréscimo de 100%, assim como os feriados efetivamente trabalhados nas respectivas jornadas especiais de trabalho, nos termos da lei n. 605/49.

Parágrafo Segundo – As horas extraordinárias laboradas pelos empregados de regime administrativo nos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% cem por cento.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de trabalho aos Sábados, domingos ou feriados a empresa fornecerá alimentação nas mesmas condições e qualidade daquela servida nos dias normais de trabalho.

DAS DIÁRIAS

CLÁUSULA 6ª – Quando houver designação do empregado para prestar serviço on shore em local diverso ao seu local de trabalho, por um período acima de 24 horas e até 10 (dez) dias, lhe será pago uma diária no valor fixo de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia de trabalho, além das despesas de viagem (locomoção, alimentação e hospedagem).

DA PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 7ª - A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os empregados que trabalham em regime off shore, mesmo que eventual.

Parágrafo Único – No caso da EMPRESA executar seus serviços em área de outra empresa que conceda o adicional de periculosidade, este será estendido aos seus empregados independentemente de atendidas as condições previstas em lei.

DO ADICIONAL DE SOBREAVISO (ASA)

CLÁUSULA 8ª - Sempre que o trabalho efetivo, em jornadas de trabalho de regime de sobreaviso previsto na Lei 5.811/72, exceder as 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, conforme legislação aplicável a espécie.

Parágrafo 1º – A EMPRESA pagará o adicional de sobreaviso de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Parágrafo 2º - O adicional de sobre aviso não será devido ao empregado on shore, que for designado para cumprir plantão, nos domingos e feriados trabalhados, quando lhe será pago um dia de salário/por dia de plantão acrescido de 100% nos termos da lei nº 605/49 e os sábados laborados no mesmo regime de plantão serão pagos com acréscimo de 50%, por cada hora extraordinária trabalhada, nos termos do artigo 59 §1º da CLT.

Parágrafo 3º- O empregado on shore que for designado para aguardar em sua residência, independente de cumprir ou não o plantão nos finais de semana e feriados perceberá um terço do dia durante as quais permanecer à disposição do empregador, nos termos do artigo 244 da CLT, uma vez que haverá restrição ao direito constitucional do lazer do obreiro.

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA 9ª – Havendo lucro, a EMPRESA concederá, a título de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”), indistintamente, a todos os empregados, o equivalente a 1 (hum) salário-base a ser pago ao final do primeiro trimestre do ano subseqüente ao ano base, na forma do que dispõe a Lei 10.101/2000, e, portanto, sem natureza salarial.

Parágrafo 1º - Mesmo não havendo lucro no ano fiscal de 2013, a empresa concederá, a título de Participação Resultados (“PR”), indistintamente a todos os empregados, “excepcionalmente”, o valor equivalente a 1 (um) salário base do empregado, na forma do que dispõe a Lei 10.101/2000 e, portanto, sem natureza salarial. O pagamento será realizado até o dia 31 de maio de 2014.

Parágrafo 2º – Somente farão jus ao pagamento da PLR os funcionários cujos contratos de trabalho estiverem em vigor no momento do pagamento, ou seja, no final do primeiro trimestre do ano subseqüente.

DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 10ª - A EMPRESA passará a pagar gratificação de férias com o valor de 45% da maior remuneração recebida no período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de abono no percentual de 45% será praticado a partir de 1 de março de 2014.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, em todas as rescisões contratuais e nos casos de aposentadoria.

DOS TOTAIS DE HORAS MENSAIS

CLAÚSULA 11ª - A EMPRESA manterá respectivamente nos regimes administrativo, sobreaviso e turno de revezamento em 200 horas, 180 horas para o Regime Off Shore de Horas Mensais (THM) para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas semanais.

DO TICKET REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - A EMPRESA concederá o Ticket Refeição ou Vale Alimentação no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a vigorar a partir de 01/03/2014. O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês, sendo pago por dia efetivamente trabalhado em terra.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que desempenha as atividades em plataformas marítimas nos regimes da lei n. 5811/72, deverá receber o valor acima mencionado a título de Auxílio Alimentação assim como o trabalhador administrativo e operacional de base perceberá o Auxílio Refeição no mesmo valor diário previsto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo- O Ticket Refeição do pessoal on-shore, poderá ser transformado em Ticket Alimentação com o mesmo valor total, por opção de cada empregado.

DA PREVIDENCIA PRIVADA

CLAUSULA 13ª – O SINDICATO E A EMPRESA se compromete a discutir o plano de previdência privada durante a vigência desse acordo.

DO AUXÍLIO DOENÇA – COMPLEMENTAÇÃO

CLAUSULA 14ª - A EMPRESA assegurará, a título de complementação do Auxílio-Doença, a complementação referente a remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional durante o período de 12 meses de afastamento.

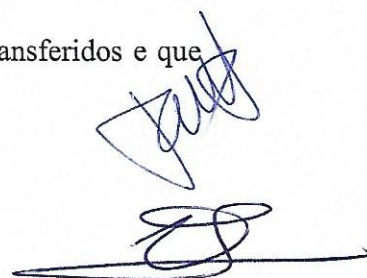
Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem antes do prazo supracitado, quando:

- a- Sem motivo o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto ou se recusar ao mesmo, garantido, no entanto, ao empregado seu direito de livre escolha médica;
- b- Houver comprovada recusa do empregado a participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- c- O empregado exercer, durante o afastamento, atividade remunerada incompatível.

DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA 15ª - A EMPRESA pagará Adicional de Transferência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração quando houver designação do empregado administrativo para servir em outras localidades por período de tempo determinado, ou seja, transferência em caráter temporário, conforme prevê o Art. 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Esse adicional será pago somente aos funcionários transferidos e que vão cumprir serviços administrativos.



Parágrafo Segundo - Os empregados que prestam serviço a bordo de plataformas marítimas, navios sondas ou qualquer outra unidade offshore, mesmo em outro Estado, não receberão o Adicional de Transferência, e terão passagem de ida e volta para as suas cidades de origem onde gozarão as folgas.

Parágrafo Terceiro - O adicional não será devido quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

DAS DESPESAS DE VIAGEM DO EMPREGADO OFFSHORE

CLÁUSULA 16ª - As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação serão pagas integralmente ao empregado de regime offshore que for designado para embarcar em outra localidade.

DA AJUDA DE CUSTO PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 17ª - A Empresa fornecerá ajuda de custo para os seus empregados que desempenharem curso de aperfeiçoamento profissional no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O pagamento desta ajuda está condicionada a comprovação de presença e desempenho, de forma trimestral, até a conclusão do curso.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

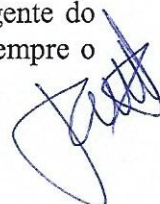
CLÁUSULA 18ª - A Empresa oferecerá plano de assistência médica e odontológica aos seus empregados e seus dependentes diretos legais (filhos até 24 anos, menores sob guarda ou tutela, curatelados, esposo (a), companheiro (a), e filho deficiente físico ou mental, sem limite de idade), desde que registrados como dependentes do empregado no INSS e declarados no Imposto de Renda, financiando 100% (cem por cento) destes custos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 19ª - A Empresa concederá a todos os seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor de R\$ 50.000,00 para Morte natural e R\$ 100.000,00 para Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Pessoal.

VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 20ª - A Empresa pagará o Vale Transporte de ida e volta para todos os seus empregados, que residam até 50 km da empresa, para os demais a empresa oferecerá residência para os dias de trabalho. Sendo aplicado o disposto na legislação vigente do vale Transporte aplicando os descontos legais de 6% ou o valor da passagem sempre o que for de menor custo para o empregado.



EXAME PRÉ-NATAL

CLÁUSULA 21ª - A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do médico.

GARANTIA NO EMPREGO À GESTANTE

CLÁUSULA 22ª - A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante até 5 meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b inciso 11 do artigo 10 das disposições transitorias da Constituição Federal.

GARANTIA NO EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

CLÁUSULA 23ª - A Empresa garante emprego e salário aos seus empregados, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, nos casos de dispensa sem justa causa, fechamento do estabelecimento, encerramento das atividades do setor onde os aposentados estão alocados. São excetuados os casos de despedidas por falta grave.

GARANTIA NO EMPREGO AO ACIDENTADO

CLÁUSULA 24ª - A Empresa assegura ao empregado que sofreu acidente de trabalho, ou portador de doença profissional contraída no exercício do atual emprego desde que comprovada por profissional da área de saúde, ou pelo órgão competente da Previdência Social, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho, independente da percepção de auxílio doença, a partir da alta do benefício previdenciário decorrente do acidente com afastamento; do dia do acidente se não resultar em afastamento; ou da constatação da moléstia.

DA GARANTIA NO EMPREGO – DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 25ª - A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada por profissional da área de saúde, ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CIPA – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO

CLÁUSULA 26ª - A Empresa se obriga a constituir a Comissão Interna de Acidentes (CIPA), em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, assim que, na base territorial do Sindicato, tenha o número mínimo de empregados previsto para tal.

Parágrafo Único - A EMPRESA assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo Sindicato e cópia das atas.

COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA 27ª - A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato da seguinte documentação:

- a) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, de empregado acidentado, afastado por doença profissional, ou em agravamento desta;
- b) Cópia dos relatórios das CIPA'S a respeito de quaisquer assuntos relacionados à saúde, segurança e meio ambiente.
- c) Cópia de todos os Relatórios de Ocorrência Anormal, e Relatórios de Acidentes com Lesão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e de todo relatório da Empresa que possa permitir ao Sindicato o acompanhamento das condições de saúde, segurança e meio ambiente.

ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 28ª - A Empresa garantirá o acesso imediato de representantes do sindicato na área onde ocorrer acidente, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos inquiridos e/ou investigações decorrentes.

DO DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA 29ª - Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelos Sindicatos, com antecedência mínima de 72 horas, a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, nos termos do Art. 543 parágrafo 2º da CLT.

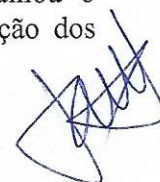
HOMOLOGAÇÃO - SINDICATOS

CLÁUSULA 30ª - A Empresa garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidos por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos.

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT nº2, de 1992:

- a- cópia autenticada do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTB, assim como do respectivo Atestado de saúde Ocupacional;
- b- entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissional previdenciário das atividades desenvolvidas, conforme prevista na Lei 9032/95, artigo 58, parágrafo 4º, c/c Lei 9258/97, e item 6.5 da INSS/OS 600, do MPAS);
- c- cópia autenticada do mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR 9 do MTB, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

V.F.





d- entrega ao empregado dos formulários DSS 8030 (antigo SB.40), devidamente preenchidos, e acompanhados do necessário laudo técnico.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 31ª - A Empresa efetuará o desconto anual, em folha de pagamento, da Contribuição Sindical de seu empregado sindicalizado, no percentual estipulado, obrigando-se a repassá-lo ao SINDICATO na forma do Artigo 545 da CLT.

CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA 32ª - A Empresa se obriga ao cumprimento das normas de segurança (NRS) instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 33ª - A Empresa se obriga a prestar todas as informações requeridas pelas entidades sindicais, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que tal requerimento seja devidamente fundamentado.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 34ª - A Empresa reconhece o Sindicato como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a negociar e acordar com os sindicatos filiados a Federação Única dos Petroleiros, em todos os estados do Brasil, quando desenvolver suas atividades no ramo do petróleo em outras bases territoriais.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA 35ª - O presente Instrumento vigorará no período de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

Rio das Ostras/RJ, 01 de março de 2014.



HÉLIO MARQUES GUERRA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
SINDIPETRO/NF



SAUL PLAVNIK
TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA



Ariel Martinez
Controller
Tetra Technologies do Brasil Ltda.

